



EXMO(A) SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR  
INVALIDEZ**

**RICARDO GOMES DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no RG: 2007550186-9 SSPCE e no CPF: 062.792.033-01, lazaroromulloadv@gmail.com, residente e domiciliado na Travessa Delmiro Gouveia, Nº 24, Salesianos, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, perante Vossa Excelência, por seus advogados procuração em anexo, com endereço profissional na Avenida Ailton Gomes, Nº 2358, sala nº 103, 1º andar, CEP.: 63034-012, Pirajá, Juazeiro do Norte - CE. Vem propor a presente **ação de cobrança em face da SEGURADORA LIDER (CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ, 09.248.689/0001-04, com endereço na Rua da Assembléia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011-904, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir articulados:**

**PRELIMINARMENTE:**

Requer os benefícios da justiça gratuita, vez que o autor é pobre na forma da lei, consoante se prova com a conta de energia em anexo, provando-se a miserabilidade do requerente, conforme preceitua a lei.



## DOS FATOS:

O autor sofreu acidente automobilístico, em consequência ocasionou grave deformidade permanente, conforme documentos anexos.

Passado o período de internação e incapacidade para trabalhar, o autor requereu indenização do seguro obrigatório DPVAT por **INVALIDEZ PERMANENTE**, pleiteando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que nada foi depositado em sua conta, mesmo sendo solicitado, tudo conforme cópias em anexo.

Ocorre Excelênci que o valor de indenização por invalidez permanente é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, como pleiteado inicialmente pelo autor e conforme cópias em anexo, devendo a requerida pagar, bem como os honorários advocatícios.

**DATA DO ACIDENTE:** 07/12/2017

**VALOR RECEBIDO DE INDENIZAÇÃO:** 0,00

## DO DIREITO

Criado pela Lei nº 6.194/74, tem como objetivo garantir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas, segundo dispositivo transcreto:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) -

como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

A jurisprudência se manifesta na seguinte direção:

SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT-AÇÃO DE COBRANÇA-LAUDO DO INSTITUTO MÉDICOLEGALQUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE-VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL-LEI Nº6.194/74-QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO-RECURSO IMPROVIDO-O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1<sup>a</sup> T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005).

Destaca-se que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, basta ser configurada, de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que parcial, para que o segurado faça jus ao seguro obrigatório, conforme art. 20 da Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores.

## DO PEDIDO

- a) Os benefícios da justiça gratuita;
- b) A citação da ré para contestar a ação, sob pena da revelia;
- c) Designação de audiência conciliatória;
- d) Requer a PROCEDENCIA da ação, condenando à promovida ao pagamento do TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- e) Condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, além dos encargos decorrentes da sucumbência;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento da Reclamada, seus representantes legais ou na de quem suas vezes o fizer e tiver capacidade e autorização legal para receber a notificação em



espécie, perícia, sindicância, juntada de novos documentos, inspeção judicial e tudo que se fizer necessário para elidir prova em contrário, inclusive juntada posterior do rol de testemunhas.

Para efeitos de alçada dá o valor da causa em **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos, P. Deferimento.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 2019.

---

LAZARO VICTOR DE SOUSA  
ADVOGADO  
OAB/CE 40.334

---

ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS  
ADVOGADO  
OAB/CE 40.615



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

NOME: Ricardo Gomes de Menezes  
 DATA DE NASCIMENTO: 06/09/1996 ESTADO CIVIL: Solteiro

CPF: 062.792.033-01 RG: 2007550186-9 PROFISSÃO: Mecânico

ENDERECO: Trevoessa Delmira Gouveia, nº 24

BAIRRO: Soleilinos CIDADE/ESTADO: Juazeiro do Norte - CE

**OUTORGADOS:** LAZARO VICTOR DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o número 40.334 e Dr. ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o número 40.615, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Ailton Gomes, Nº 2358, sala nº 103, 1º andar, CEP.: 63034-012, Pirajá, Juazeiro do Norte – CE.

**PODERES:** O(a) outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicia et extra”, para representá-lo(s)a em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, para tratar de assuntos do seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistências, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor ações revisional e/ou concessão de benefício, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar valores excedentes ao teto em razão do procedimento especial, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber alvarás, levantar valores existentes em contas judiciais, precatórios, RPV, deduzindo e compensando os seus créditos pessoais por despesas de verba honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, requerer e assinar para o completo desempenho, deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:**

O(a) outorgante declara, que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Juazeiro do Norte - CE, 22 de Fevereiro de 2019.

Ricardo Gomes de Menezes

# SINISTRO 3180247959 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA RICARDO GOMES DE MENEZES**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO RICARDO GOMES DE MENEZES**

CPF/CNPJ: 06279203301

**Posição em 21-06-2018 08:12:32**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

| REPU B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L                  |                             |       |  |  |  |
|---|-----------------------------|-------|--|--|--|
| M I N I S T E R I O D A S C I D A D E S                             |                             |       |  |  |  |
| DET RAN - CE  |                             |       | Nº 013547822377  |  |  |
| CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO                  |                             |       |  |  |  |
| VIA<br>JOSE   | COD RENAVAM<br>011134614346 | RNTRC | EXERCICIO<br>2017  |  |  |
| RICARDO GOMES DE MENEZES  |                             |       |  |  |  |
| *****   |                             |       |  |  |  |
| *****   |                             |       |  |  |  |
| JUAZEIRO DO NORTE/CE  |                             |       |  |  |  |
| CPF/CNPJ<br>06279203301   |                             |       | PLACA<br>PNX6609   |  |  |
| PLACA ANTI/UF<br>*****/CE   |                             |       | CHASSI<br>SC2JB0100HR518839  |  |  |
| ESPECIE TIPO<br>PAS/MOTOCICLETA/NAO APLIC.                          |                             |       | COMBUSTIVEL<br>GASOLINA  |  |  |
| MARCA/MODELO<br>HONDA/POP 110I                                      |                             |       | ANO FAB<br>2017  |  |  |
| CAP/POT/CIL<br>2P/0CV/109CC   |                             |       | ANO MOD<br>2017  |  |  |
| CATEGORIA<br>PARTIC   |                             |       | COR PREDOMINANTE<br>VERMELHA   |  |  |
| COTA UNICA<br>I<br>P<br>V<br>A                                      |                             |       | VENC. COTA UNICA<br>1 <sup>a</sup> *****<br>2 <sup>a</sup> *****<br>3 <sup>a</sup> ***** |  |  |
| FAIXA IPVA  |                             |       | PARCELAMENTO/COTAS   |  |  |
| PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)  |                             |       | IOF (R\$)  |  |  |
| PRÊMIO TOTAL (R\$)  |                             |       | DATA DE PAGAMENTO<br>00/00/0000  |  |  |
| OBSERVAÇÕES<br>AL.FID. ADMIN DE CONS NACIONAL HOND<br>A LTDA; ***** |                             |       |  |  |  |
| LOCAL<br>JUAZEIRO DO NORTE<br>Ceará<br>SOUTH America                |                             |       | DATA<br>10/11/2017   |  |  |
| DET RAN/CE  |                             |       |  |  |  |

|   |                   |                                    |
|---|-------------------|------------------------------------|
| CE N° 013547822377  |                   | BILHETE DE SEGURO DPVAT            |
| 2017  |                   |                                    |
| ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT<br>PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO<br>06279203301 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA<br><a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a><br>SAC DPVAT 0800 022 1204 |                   |                                    |
| VIA   | CPF / CNPJ        | EXERCÍCIO DATA EMISSÃO             |
| 01  | 06279203301       | 2017 10/11/2017                    |
| RENAVAM   | PLACA             |                                    |
| 1134614346  | PNX6609           |                                    |
| ANO FAB.  | MARCA / MÓDULO    |                                    |
| 2017  | HONDA / POP 110I  |                                    |
| CAT. TARIF.   | Nº CHASSI         |                                    |
| 09  | 9C2JB0100HR518839 |                                    |
| PRÊMIO TARIFÁRIO  |                   |                                    |
| FNS (R\$)   | DENATRAN (R\$)    | CUSTO DO SEGURO (R\$)              |
| CUSTO DO BILHETE (R\$)  | IOF (R\$)         | TOTAL A SER PAGO SEGUROADO (R\$)   |
| PAGAMENTO   |                   | DATA DE QUITAÇÃO                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA  |                   | <input type="checkbox"/> PARCELADO |
|   |                   | 00/00/0000                         |
| PROPRIETÁRIO<br>LOTE/DOC: 2016437/16 Lacre<br>MOTOR: JB01E0HS18845<br>SEGURADORA LIDER DPVAT<br>CNPJ: 00.248.608/0001-04  |                   |                                    |
| JUN-2017  |                   |                                    |



## UPA 24h Limoeiro

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N  
Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE  
E-mail...:

fls. 8

288518

CNPJ: 19.622.700/0001-46  
Telefone: (088) 3512-2373

### Ficha de Atendimento

Data: 08/12/2017 Data de Saída:  
Hora: 00:25 Hora de Saída:

#### Paciente

Nome: 74515 RICARDO GOMES DE MENEZES

Responsável: RICARDO GOMES DE MENEZES

Mãe: ANTONIA REJANE GOMES DA SILVA

Endereço: TRAV DELMIRO GOUVEIA, 24, SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE

Nasc: 06/09/1996 Idade: 21

Telefone: ( ) - Celular: (88) 99697-1517

Natural: JUAZEIRO DO NORTE

#### Documento

Mat/CNS: 165629789560007

Doc. Identidade: 20075501869 Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Último Pagto:

#### Convênio

Convênio SUS

Cod. de Credenciamento:

Tipo de Atendimento:

#### Queixas do Paciente

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO ALCOOLIZADO COM FERIMENTOS NA FACE, MSE

#### Antecedentes Médicos

#### Exame Físico

DOR AC EAXA FICO EDEMA, DEFORMIDADE DE MSE  
POLITRAUMATIZADO

#### Exames Complementares

#### Conclusão Diagnóstica

CID-10 | M255

FRATURA EM PUNHO ESQUERDO

#### Tratamento

SG 1000 IV, COMP B IV, DECADROM IV, VOLTAREM IM, OBS SALA CURTA

JOAO EDVALDO DE SOUZA  
CRM: 9544 / CE

DR. Nedilberto Macêdo  
MÉDICO  
CRM: 104455  
Dir. Clínico

**Seguradora Líder dos Corredores do Seguro DPVAT**  
 Tel: 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
 R. Senador Dantas 74, 5º andar  
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**Seguradora Líder - DPVAT**

### ANEXO 1

**TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE**  
 [Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento da função vital ou autonômica   | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacro:   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

|               |  |
|---------------|--|
| Processo n.º: | <b>0006286-43.2019.8.06.0112</b>                                   |
| Apensos:      | <b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b> |
| Classe:       | <b>Procedimento Comum</b>  |
| Assunto:      | <b>Seguro</b>  |
| Requerente:   | <b>Ricardo Gomes de Menezes</b>                                    |
| Requerido:    | <b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>               |

Defiro a Gratuidade da Justiça.

A inicial preenche os requisitos legais, não se impondo o indeferimento de plano do pedido.

### **GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**

Defiro a Gratuidade de Justiça requerida.

### **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

A audiência de conciliação só não tem lugar quando ambas as partes não pretende sua realização ou em caso de tratar-se de direito indisponível.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para fins de audiência de Conciliação ou Mediação, nos termos do Art. 334, do Novo Código de Processo Civil:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Adote a Secretaria de Vara providências para inclusão do nome do(a) postulante para realização de perícia para aferição do grau da lesão.

Caso não haja composição, o processo deverá ser incluso no “Mutirão do DPVAT”, adotando-se as providências legais para esse fim, inclusive, perícia.

Juazeiro do Norte (CE), 25 de fevereiro de 2019.

**Francisco José Mazza Siqueira**  
**Juiz**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**

• ~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeirodonorte.cejusc@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0006286-43.2019.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Ricardo Gomes de Menezes**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo **Audiência de Conciliação** para o dia **18/JUNHO/2019, às 13:30 horas**, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2019.

**Ana Clécia Augusto Leite Carneiro**  
**Técnico Judiciário**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

|              |  |
|--------------|--|
| Processo nº: | <b>0006286-43.2019.8.06.0112</b>                                   |
| Apensos:     | <b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b> |
| Classe:      | <b>Procedimento Comum</b>  |
| Assunto:     | <b>Seguro</b>  |
| Requerente:  | <b>Ricardo Gomes de Menezes</b>                                    |
| Requerido:   | <b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>               |

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **18/06/2019** às **13:30h** na sala da **Sala CEJUSC 1**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

**Decisão:** "Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo Audiência de Conciliação para o dia 18/JUNHO/2019, às 13:30 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários."

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2019.

**Sarah Maria da Silva Gonçalves**  
**Técnico Judiciário**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0006286-43.2019.8.06.0112**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Ricardo Gomes de Menezes**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia 18/06/2019 às 13:30h, na sala de audiências deste juízo, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Adverta-se também que que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

### OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2019.

**Sarah Maria da Silva Gonçalves**  
**Técnico Judiciário**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a).Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro  
 Rio De Janeiro-RJ  
 CEP 20011-904

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital** emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

|              |  |
|--------------|--|
| Processo nº: | <b>0006286-43.2019.8.06.0112</b>                     |
| Classe:      | <b>Procedimento Comum</b>                            |
| Assunto:     | <b>Seguro</b>  |
| Requerente:  | <b>Ricardo Gomes de Menezes</b>                      |
| Requerido:   | <b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b> |

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 13:30 horas, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE, onde presente se encontrava o Conciliador José Lúcio Leite Cavalcante e a Coconciliadora Vittória Euclides Viana. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que compareceu o advogado do autor, Dr. Marcos Antônio Oliveira Duarte, inscrito na OAB/CE sob o nº 40.351, com poderes para transigir, firmar compromissos e acordos, conforme Procuração acostada à fl. 5 dos autos digitais e Substabelecimento juntado na presente audiência. Ausentes, o autor e a parte acionada. Iniciados os trabalhos, deixa o Conciliador de concitar as partes para uma composição amigável em razão da ausência da parte acionada, havendo dúvidas quanto sua frutífera citação e intimação para o ato, dado o não retorno do AR pelos correios, até o momento da presente audiência. Em seguida, o advogado do autor requereu a juntada do Substabelecimento. E como nada mais foi dito ou requerido, encerro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, devolvendo-se os presentes autos a 2<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca. Eu, \_\_\_\_\_, coconciliadora, o digitei e subscrevo.

Conciliador: \_\_\_\_\_

Coconciliadora: \_\_\_\_\_

Advogado do Requerente:  
 (Dr. Marcos Antônio Oliveira Duarte - OAB/CE nº 40.351)



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

|              |  |
|--------------|--|
| Processo nº: | <b>0006286-43.2019.8.06.0112</b>                     |
| Classe:      | <b>Procedimento Comum</b>                            |
| Assunto:     | <b>Seguro</b>  |
| Requerente:  | <b>Ricardo Gomes de Menezes</b>                      |
| Requerido:   | <b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b> |

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 13:30 horas, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE, onde presente se encontrava o Conciliador José Lúcio Leite Cavalcante e a Coconciliadora Vittória Euclides Viana. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que compareceu o advogado do autor, Dr. Marcos Antônio Oliveira Duarte, inscrito na OAB/CE sob o nº 40.351, com poderes para transigir, firmar compromissos e acordos, conforme Procuração acostada à fl. 5 dos autos digitais e Substabelecimento juntado na presente audiência. Ausentes, o autor e a parte acionada. Iniciados os trabalhos, deixa o Conciliador de concitar as partes para uma composição amigável em razão da ausência da parte acionada, havendo dúvidas quanto sua frutífera citação e intimação para o ato, dado o não retorno do AR pelos correios, até o momento da presente audiência. Em seguida, o advogado do autor requereu a juntada do Substabelecimento. E como nada mais foi dito ou requerido, encerro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, devolvendo-se os presentes autos a 2ª Vara Cível desta Comarca. Eu, [Assinatura], coconciliadora, o digitei e subscrevo.

Conciliador: José Lúcio Leite Cavalcante

Coconciliadora: Vittória Euclides Viana

Advogado do Requerente: \_\_\_\_\_  
 (Dr. Marcos Antônio Oliveira Duarte - OAB/CE nº 40.351)

**SUBSTABELECIMENTO**

**RÔMULLO STHEFÂNIO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 40.615, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por **RICARDO GOMES DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 062.762.033.01 no processo nº 0006286.43.2019.8.06.0112 que tramita perante á 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte ao advogado MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DUARTE, inscrito na OAB/CE sob o nº 40.351 com escritório profissional na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará.

Juazeiro do Norte - CE, 18 de Junho de 2019.



**RÔMULLO STHEFÂNIO DOS SANTOS**  
OAB/CE 40.615



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0006286-43.2019.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Ricardo Gomes de Menezes**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que faço devolução dos autos à Vara de Origem, após audiência de conciliação.

O referido é verdade. Dou Fé.

**Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2019.**

**Ana Clécia Augusto Leite Carneiro**

**Técnico Judiciário**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Juazeiro do Norte****2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte**

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

**DESPACHO**Processo nº: **0006286-43.2019.8.06.0112**Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**Requerente: **Ricardo Gomes de Menezes**Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aguarde-se a devolução do A.R.  
Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 21 de junho de 2019.

**Francisco José Mazza Siqueira**  
**Juiz**